



Município de Sorocaba



05 de junho de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2276

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 034/2019

Fábio Gomes de Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. Maria Cristina da Silveira Mello (CPF: 156.702.978/73), que em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 2019/017.399-7 encontra-se disponível para ciência na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada Rua: Souza Pereira nº 448 – Térreo– Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 05 (cinco) de julho de 2019, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção em Programa Habitacional serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 05 de junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

URBES

Trânsito e Transporte

EDITAL Nº 01/18.

PROCESSO CPL Nº 1401/18

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A/2B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTÔNIO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Embasado nos artigos 60 e 62, da Lei 13.303/16 e nas informações constantes no Processo CPL supramencionado, pelo presente Termo ADJUDICO e HOMOLOGO os procedimentos ali adotados, no que se refere ao objeto em epígrafe, junto a empresa MG Castilho Ltda EPP, no valor total de R\$ 1.477.626,60 (Um Milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) pelo período de 30 meses.

Sorocaba, 03 de junho de 2019.

Luiz Alberto Fioravante

Diretor Presidente - URBES

Secretário da Mobilidade e Acessibilidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/19

PROCESSO CPL N.º 2687/2018

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA FROTA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo CPL supramencionado e em cumprimento ao artigo 7º, inciso IV, Decreto 3.555/00 e nos trâmites da Lei nº 10.520/02, pelo presente termo ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento ali adotado, no que se refere ao objeto em epígrafe, para que se proceda a contratação conforme segue:

LOTE 1 – DESERTO

LOTE 2: BBW do Brasil Comércio Pneumáticos EIRELI, mediante o valor total de R\$ 27.850,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

LOTE 3: Comercial Automotiva S/A, mediante o valor total de R\$ 19.440,00 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Sorocaba, 28 de maio de 2019.

Luiz Alberto Fioravante

Diretor Presidente - URBES

Secretário da Mobilidade e Acessibilidade

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

Notificação de Repasse 01/2019

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais “notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município”, que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio: 780666/2012

Número do Processo: 1.119-0/2013

Nome do Programa: Programa de Apoio a Projetos e Infraestrutura Turística – Contrato de Repasse - Emendas

Nome do Objeto: Reforma do Palacete Scarpa

Órgão Concedente: Ministério do Turismo

Data de Recebimento: 04/06/2019

Valor Recebido: R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

Sorocaba, 05 de Junho de 2019

Divisão de Controle de Convênios e Financiamentos

SECRETARIA DA FAZENDA

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

(Disciplina sobre a designação de servidor para compor Comissão Deliberativa/Órgão de Deliberação Coletiva e a gratificação prevista no art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992 e dá outras providências).

RONALD PEREIRA DA SILVA, Diretor Geral em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.390, de 31 de dezembro de 1965 e pela Lei nº. 9.895, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação técnica referente à Gratificação prevista no art. 130 do Estatuto dos Servidores, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992;

CONSIDERANDO as instruções jurídicas constantes no PA nº 36.565-2/2018 - PMS e a conveniência de se aplicar à Administração Indireta, no que couber, as disposições do Decreto nº. 24.527, de 25 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A criação de Comissões Deliberativas ou Órgão de Deliberação Coletiva, bem como a designação de seus servidores membros, nos termos do art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentado pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, se dará por Portaria do Diretor Geral e obedecerá os termos previstos nesta Resolução.

Art. 2º Para a criação de nova Comissão, o Diretor da pasta interessada deverá, sob sua responsabilidade, justificar sua necessidade e remeter à análise e deliberação do Diretor Geral, observando e demonstrando os seguintes critérios:

I - as atividades desenvolvidas pelos membros de Comissão Deliberativa não podem ser da competência natural da Diretoria, devendo ser atípicas às atividades do setor e aos membros da Comissão;

II - a Comissão deve, obrigatoriamente, ter caráter deliberativo;

III - as horas trabalhadas deverão ocorrer além da jornada normal de trabalho;

IV - os trabalhos da Comissão devem trazer benefícios mensuráveis à Administração.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

§ 1º Será computado o total de horas trabalhadas além da jornada, independente de terem sido realizadas antes ou depois da jornada normal, desde que dedicadas, exclusivamente, às atividades concernentes à Comissão, computando-se como hora inteira, o tempo trabalhado de 30 (trinta) minutos ou mais, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, sendo desprezado qualquer intervalo menor que 30 (trinta) minutos.

§ 2º Não será permitido o cômputo de horas trabalhadas antes e depois do expediente comum de forma isolada.

§ 3º A quantidade de horas não poderá exceder o número de 20 (vinte) por mês, por membro, salvo casos excepcionais, devidamente justificados pelo Presidente da Comissão, com anuência do Diretor da pasta interessada.

§ 4º Caberá ao DAP - Departamento de Administração de Pessoal a decisão final do que se refere o parágrafo 3º do caput deste artigo, bem como a devida conferência em relação às horas trabalhadas pelos membros das Comissões, sendo vedado o pagamento das horas em caso de não observância das normas previstas nesta Resolução.

§ 5º Para apontamento das horas deverá ser enviado, ao DAP - Departamento de Administração de Pessoal, as quantidades de horas realizadas por cada membro, comprovadas preferencialmente pelo espelho de ponto específico ou, na sua impossibilidade, por relatórios ou atas das atividades desenvolvidas, com anuência do Presidente da Comissão e do Diretor da pasta interessada.

Art. 3º Todo e qualquer servidor poderá ser nomeados como membro em Comissão Deliberativa, inclusive os de livre nomeação e exoneração, não se estendendo esse direito aos Diretores. Parágrafo único. Para a nomeação dos servidores, será observado preferencialmente a competência técnica para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Salvos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá haver mais de 12 (doze) membros por Comissão, sendo necessária a nomeação de um deles como Presidente, que será responsável por sua gestão.

Art. 5º As atuais Comissões existentes na Administração poderão ser analisadas pelo Diretor Geral, ao qual caberá avaliar sua necessidade e características, principalmente no que se refere aos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto e decidir pela sua permanência, modificação ou extinção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de março de 2.019.

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.

(Regulamenta o disposto no artigo 2º, da Resolução 01, de 14 de março de 2019, que disciplina a designação de servidor para compor Comissão Deliberativa/Órgão de Deliberação Coletiva e a gratificação prevista no art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992 e dá outras providências).

RONALD PEREIRA DA SILVA, Diretor Geral em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.390, de 31 de dezembro de 1965 e pela Lei nº. 9.895, de 28 de dezembro de 2011, considerando a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 2º, da Resolução 01, de 14 de março de 2019, que, à simetria do Decreto nº. 24.527, de 25 de janeiro de 2019, disciplina a designação de servidor para compor Comissão Deliberativa/Órgão de Deliberação Coletiva e a gratificação prevista no art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. A criação, a modificação e a extinção das comissões, bem como a nomeação e a exoneração de seus integrantes, serão efetuadas mediante Portaria do Diretor Geral.

Art. 2º. A instituição de uma comissão deliberativa poderá ser proposta pela diretoria interessada ao Diretor Geral, em processo administrativo próprio, contendo as seguintes justificativas:

- a) a necessidade ou a utilidade do órgão deliberativo para a Administração;
- b) os assuntos que serão objeto de instrução e deliberação pela comissão;
- c) razões de conveniência para que os assuntos sejam resolvidos por deliberação conjunta de seus integrantes;
- d) a quantidade de membros e as aptidões técnicas para ser integrante da comissão em correlação com as funções do órgão deliberativo;

Art. 3º. No ato da proposição, o Diretor da área interessada indicará um servidor a presidência da comissão.

Art. 4º. Os demais membros deverão ter indicação tríplice, composta pelo Presidente da comissão, um diretor de área e um chefe de departamento ou de setor, expondo sobre as aptidões técnicas e experiências do servidor, bem como a sua utilidade para as deliberações da comissão.

Parágrafo único. As exonerações dos membros poderão ser propostas ao Diretor Geral pelo Presidente da comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de março de 2.019.

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral

DCGL/SETOR DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo, sobre o Indeferimento da solicitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO:

Nº 3785/2018

INTERESSADO: JOSE FARIA CAVALCANTE

ASSUNTO: SOLICITACAO - AG56

ENDEREÇO: RUA AIMORES, 109

Mary Mércia Daniel

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

INVESTE

Investe Sorocaba

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 002/2019 – CPL 010/2019

A INVESTE SOROCABA, nos termos do artigo 43,VI da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 22.664/17 art 5º,II por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado esta Carta Convite Nº 002/2019 – CPL 010/2019, destinado aos Serviços de Licenciamento de Uso de Softwares para Tratamentos de Dados, Geração de Relatórios e Demonstrativos para Análise Técnica e Gerencial sobre Prospecção, Cadastramento, Formalização, mediante ferramentas que possibilitem a Gestão de Convênio e Repasse juntos às esferas Federal e Estadual, para atender as necessidades da INVESTE SOROCABA.

Sorocaba 05 de Junho de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

MARIA CASSIANE DE SOUZA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZAGARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretaria de Políticas sobre Drogas,

Resgate Social do Morador de Rua

e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

INVESTE

Investe Sorocaba

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social**PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JUNHO DE 2019.****“Dispõe sobre a Nomeação em Substituição do Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação”.**

Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, localizada em Sorocaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a desligamento do servidor Robson José Candiani Mota desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SERGIO RENATO MONTEIRO como membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º A Comissão fica assim constituída:

ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA – Presidente,

JOSIANE FRANCINE DA SILVA - Secretária,

ALFREDO PARISE JÚNIOR - Membro e

SÉRGIO RENATO MONTEIRO - Suplente.

§ Único – A comissão que alude o caput deste artigo atende de forma excepcionalíssima, como se dispõe no Artigo 51, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Comissão compõe-se de 04 (quatro) membros para o caso de em alguma eventualidade um possa automaticamente substituir o outro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorocaba, 05 de junho de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 005, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**Ajusta o detalhamento da natureza de despesa do orçamento da Autarquia****Investe Sorocaba vigente, adequando elemento econômico no valor de R\$****55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais concedidas através da Lei nº 11.864/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 24.547/2019, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os ajustes orçamentários dispostos no Art. 1º decorrerão da transferência parcial entre naturezas das despesas do mesmo programa e ação definidos pelo Decreto nº 24.676/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sorocaba, 05 de junho de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I**ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ECONÔMICA**

Adiciona na seguinte Natureza de Despesa:

Órgão	Econômica	Valor Adicionado
32.01.00	4.4.90.52.00	R\$ 55.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INVESTE SOROCABA – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO		

Subtraindo das seguintes Naturezas de Despesas:

Órgão	Econômica	Valor Subtraído
32.01.00	3.3.90.47.00	R\$ 55.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - INVESTE SOROCABA		

TERMO DE REVOGAÇÃO PA Nº 10.520/2019**OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS**

Considerando que a Revogação é uma prerrogativa conferida à Administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos, conforme justificativa anexada aos autos;

Considerando-se os termos contidos no artigo 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº 04/2019, pela qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público; resolve esta Administração revogar o edital em epígrafe. Eventuais impugnações a este ato deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias, a partir da presente data.

Sorocaba, 04 de junho de 2019.

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretário de Igualdade e Assistência Social

TERMO DE REVOGAÇÃO PA Nº 10.521/2019**OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 06 A 14 ANOS**

Considerando que a Revogação é uma prerrogativa conferida à Administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos, conforme justificativa anexada aos autos;

Considerando-se os termos contidos no artigo 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº 03/2019, pela qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público; resolve esta Administração revogar o edital em epígrafe. Eventuais impugnações a este ato deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias, a partir da presente data.

Sorocaba, 04 de junho de 2019.

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretário de Igualdade e Assistência Social

TERMO DE REVOGAÇÃO PA Nº 10.525/2019**OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS**

Considerando que a Revogação é uma prerrogativa conferida à Administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos, conforme justificativa anexada aos autos;

Considerando-se os termos contidos no artigo 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº 05/2019, pela qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público; resolve esta Administração revogar o edital em epígrafe. Eventuais impugnações a este ato deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias, a partir da presente data.

Sorocaba, 04 de junho de 2019.

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretário de Igualdade e Assistência Social

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2009/011103	AREA DE ADM. FINANCEIRA E CONTABIL	BRUNO CAVARGE JESUINO SANTOS
2007/007096	AREA DE ADM. FINANCEIRA E CONTABIL	BRUNO CAVARGE JESUINO SANTOS
2007/017783	AREA DE ADM. FINANCEIRA E CONTABIL	BRUNO CAVARGE JESUINO SANTOS
2006/003799	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA E S/M	JOSE FRANCISCO FOGACA

Sorocaba, 05/06/2019.

Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

CPL nº 28/2019

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 02/2019. OBJETO: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador do Palacete Scarpa por 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25 inciso I caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, artigo 5º Inciso V e 23.511/2018. RATIFICADA pels Srº. Secretário de Esportes e Lazer e Srº Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Simeí Fernando Lamarca
Secretário de Esportes e Lazer

Fabio Gomes Camargo
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 846/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – FARMÁCIA BÁSICA E DOSE CERTA – LOTE 14.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CIRURGICA ONIX - EIRELI

VALOR: R\$ 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.2234

EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Carta Convite nº. 08/2019 – CPL nº. 068/2019 destinada à contratação de empresa especializada para implantação de sistema de lazer na vila Fiore. Abertura dia 14/06/2019 às 14:30 horas. Edital gratuito disponível no site: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes> / Convite, informações pelo tel. (15) 3238-2104 / 2106 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041 - 1º andar na Divisão de Licitações. Sorocaba, 04 de junho de 2019. Comissão de Julgamento de Convites.

MOSQUITO BOM É MOSQUITO MORTO.**AJUDE A ENTERRAR ESSE PROBLEMA.**

Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela. Essas são as perigosas doenças que os mosquitos carregam para dentro de nossas casas, escolas, lojas, escritórios, hospitais e muitos outros lugares. Por isso é preciso estar sempre alerta e vigilante. Todo cuidado é sempre pouco. Combater o lugar onde o Aedes aegypti e outros mosquitos nascem é vital. Então tire, fure ou encha de areia os pratos dos vasos, guarde as garrafas de boca para baixo, embale bem o lixo, os pneus entregue para o serviço de coleta urbana, nos ralos use o sistema de abre e feche, mantenha a caixa d'água bem tampada e as calhas desobstruídas, não deixe acumular água nas lajes, os vasos sanitários externos devem ser tampados e verificados semanalmente, assim como quintais e terrenos sempre bem limpos e organizados. Lembre-se: bom mesmo é o mosquito bem morto.

SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO

Prefeitura de SOROCABA
MUITO MAIS POR SOROCABA

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Tomada de Preços nº. 005/2019 – CPL nº. 148/2019, destinada à prestação de serviços de construção de acesso para arquibancada de visitantes no estádio Walter ribeiro. Abertura dia 25/06/2019 às 09:30 horas. Edital gratuito disponível no site: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes> / Tomada de Preços, informações pelo tel. (15) 3238-2104 / 2106 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041 - 1º andar na Divisão de Licitações. Sorocaba, 04 de junho de 2019. Comissão Permanente de Licitações.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2019 - CPL nº 324/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS PARA GASTRONOMIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL. ABERTURA DIA 19/06/2019 às 09:00 horas – nº da Licitação BB 770272. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo fone (015) 3238.2296 ou email: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 06 de junho de 2019 – LUANDA GOMES ZARA - PREGOEIRA.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Pregoeira, informa às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2019 - CPL nº 133/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE TESTES DENGUE PARA ATENDIMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL - REABERTURA, data de reabertura para dia 19/06/2019 às 09:00 horas. Número da Licitação no BB: 770271, informações pelo site: www.licitacoes-e.com.br – email duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br ou pelo telefone 3238-2296. Sorocaba, 06 de junho de 2019. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 181/18 - CPL nº 700/18, destinado a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL VHF/FM PARA UTILIZAÇÃO PELO SAMU 192, que resolve SUSPENDER a data de abertura do certame para revisão do edital, a nova data será designada oportunamente. Sorocaba, 05 de junho de 2019. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 23.903/DDP

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 23.894/DDP, de 25 de abril de 2019, que nomeou EDSON ALVES GOMES, para exercer o cargo de BIBLIOTECÁRIO I, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Cidade Empreendedora
Cursos para Microempreendedores Individuais**Construção civil**

- Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
- Administração de obras
- Serviços de pintura de edifícios em geral
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- Instalação e manutenção elétrica
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

E MUITO MAIS...**Para mais informações na Uniten**

De Segunda a Sexta-feira das 9h às 16h
Tel: 3316-1636
Endereço: Av. General Osório, 1840
Vila Carvalho



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 17.047/2019)

LEI Nº 12.013, DE 4 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre o resgate, captura, remoção, e a proteção de abelhas e a flora melífera no Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 104/2019 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São declaradas de interesse público a abelha e a flora melífera.

Art. 2º Fica estabelecido à proteção, o resgate e a remoção de abelhas e seus ninhos no âmbito municipal.

Art. 3º Para fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos, animais sociais que vivem em colmeias, considerados polinizadores naturais das plantas nativas, que em condições naturais ideias utilizam os troncos de arvore para instalar ninhos, mas em ambientes modificados pelo homem refugio nos mais diversos locais no ambiente urbano. Esses insetos são popularmente conhecidos como abelhas-sem-ferrão, abelhas-da-terra, abelhas-índigenas, abelhas silvestres, nativas ou brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa que, dotada de conhecimentos técnicos e científicos específicos, em abrigos apropriados, mantém abelhas nativas, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e no manejo dos insumos produzidos por esses insetos;

III - meliponário: local destinado à criação de abelhas nativas composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV - colônia: família de abelhas nativas, formadas por uma rainha, operárias, zangões que vivem em um mesmo ninho;

V - colmeia (casa das abelhas): os abrigos preparados, na forma de caixas em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos materiais similares ou novas tecnologias;

VI - meliponicultura: criação racional de meliponíneos.

Art. 4º Os meliponíneos que estiverem em risco, em locais condenados ou alojados em locais inadequados e inóspitos que coloquem em risco a vida dos membros da colônia devem ser resgatados por meliponicultores do Município, cadastrados no Município.

§ 1º A existência das espécies nas condições mencionadas no caput deste artigo deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal competente (SEMA), que deliberará acerca do procedimento a ser adotado e poderá versar sobre os casos não previstos.

§ 2º Os empreendimentos que lesem a natureza, podem sofrer levantamento para o resgate de colônias de meliponíneos conforme estejam alojados em cavidades de árvores, construções, muros, pedras e solo.

Art. 5º Considera-se para efeitos desta Lei, locais inadequados ou inóspitos os Locais Públicos ou particulares onde os meliponíneos estejam instalados com ameaças à integridade dos indivíduos da colônia, como: árvore liberadas para retirada (corte), rede elétrica, mobiliário urbano, edificação de qualquer natureza com risco de desabamento ou reforma autorizada.

Art. 6º Verificada a existência de ninho/colmeia em construção pública ou particular a ser demolida, em árvore a ser retirada de sua base, ou em poste de energia a ser retirado deverá ser solicitada a retirada de meliponíneo por técnico responsável.

Art. 7º Verificada a existência de meliponíneo em risco, o órgão ambiental municipal competente deve encaminhar o resgate para pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º O encaminhamento do ninho resgatado será em primeira hipótese para um meliponário, registrado e autorizado pelo órgão competente dentro de área do Município, não sendo possível atender a hipótese primeira, o ninho deverá ser mantido dentro da propriedade onde foi resgatado, protegido do sol e chuva, preferencialmente na mesma posição em que estava desde que integro.

§ 2º A fim de permitir a consecução da melhor alternativa para cada ninho, colmeia ou colônia resgatada, e garantir a viabilidade em melhores condições, é admitida a realocação dos produtos oriundos das situações previstas nesta Lei.

§ 3º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura, todas as colônias obtidas das situações previstas nesta Lei deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no IBAMA, dentro do Município de Sorocaba.

Art. 8º É vetado qualquer comércio dos ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei.

Art. 9º Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na legislação civil e penal pertinente.

Art. 10. O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 120 (cento e vinte) UFESP's – Unidades Ficais do Estado de São Paulo e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Art. 11. A partir do vigor da presente Lei, estarão revogados os efeitos da Lei nº 9.810, de 16 de novembro de 2010.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JESSÉ LOURES DE MORAES

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Como bem salienta WARWICK ESTEVAM KERR, em Historia Agrícola no Brasil, “as abelhas foram importantes desde os primórdios da humanidade, sendo símbolo de defesa, riqueza e tema de escritos de Aristóteles ainda hoje continuam sendo produtoras de alimentos naturais riquíssimos essenciais à humanidade que, a cada dia, sofre de fome crescente”.

As abelhas e outros polinizadores são extraordinariamente importantes para os pátios e jardins urbanos, uma vez que ajudam diversas plantas em floração a transportar o pólen necessário para produzir sementes, frutas e legumes que servem de alimento a seres humanos, pássaros e outros animais.

Outro ponto que devemos observar, é que das 141 espécies de plantas cultivadas no país para alimentação, produção animal, biodiesel e fibras, aproximadamente 60% dependem da polinização animal, aponta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). A preocupação com o declínio das populações de abelhas e outros insetos é crescente em todo o mundo, o que levou governos e organizações a investigar sistematicamente o problema e suas causas. Pelos motivos acima elencados, se faz nítido a importância da preservação, cuidando do resgate, manejo das colmeias e abelhas de nossa região. Este projeto bem para elucidar a importância das abelhas silvestres, e complementar a legislação atual de nosso Município sobre o tema em tela.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

(Processo nº 30.901/2018)

LEI Nº 12.014, DE 4 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “JOÃO SOLER SANCHES” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 39/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO SOLER SANCHES” a Rua 29, do Jardim Nathália, que tem início na Rua Luiz Mauro Viana e termina na Rua Leandro Monteiro Filho, deste mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1924 – 1999”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 112/2019 - Substitutivo

Processo nº 30.901/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 39/2019, que dispõe sobre a denominação de “JOÃO SOLER SANCHES” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo I. Vereador João Donizete Silvestre, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: João Soler Sanches nasceu em 11 de julho de 1924, na cidade de Macatuba – São Paulo, e era filho de João Soler e Prudência Sanches.

LEIS

Foi casado com Josepha Ortega Soler e dessa feliz união nasceram os filhos Nair Aparecida Soler Urquiza, Alcides Soler, Adirso Soler Ortega, Nadir Aparecida Soler Ortega, Airton Soler Ortega.

João Soler era avô de Glaucia Soler Urquiza, Graziela Soler Urquiza, Gládiele Soler Urquiza, João Henrique Soler Urquiza, Janaina Soler Cavalcanti, Fábio Henrique Soler, Diego Augusto Soler, Helenice Aparecida Pedroso Soler de Azevedo, Adilson Pedroso Soler, Aryadni Aparecida Soler de Oliveira, Luiz Guilherme Soler de Oliveira, Ana Carolina Soler Ortega, Felipe Bozzeti Soler Ortega, Giovanni Bozzeti Soler Ortega, Laysla Michele da Silva e Ana Luiza da Silva Soler Ortega.

Era pessoa admirável e humilde de coração. Agiu em favor de muitos durante sua vida, sendo exemplo para várias pessoas.

Inicialmente, João Soler trabalhou na lavoura de cebola, após trabalhou na antiga Siclau e enfim montou o Açougue Bom Jesus, primeiro açougue do Éden.

Adorava cuidar e criar animais, desde passarinhos até cavalos. Seu Joanim, como era conhecido no bairro, após trabalhar na lavoura e na Cerâmica Siclau, montou o primeiro açougue do Bairro, onde fez muitos amigos. Morador antigo era um pai dedicado e um avô muito querido. João Soler Sanches faleceu no dia 29 de julho de 1999, deixando um legado de prosperidade aos que lhe conheceram.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 17.050/2019)

LEI Nº 12.016, DE 4 DE JUNHO DE 2 019.

(Institui o Dia do Sacerdote e Sacerdotisa das religiões de matrizes africana no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 134/2019 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Sacerdote e Sacerdotisa das Religiões de Matrizes Africanas” no Município de Sorocaba, a ser celebrado anualmente no dia 21 de janeiro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARIA CASSIANE DE SOUZA

Secretária da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, o estudo das religiões afro-brasileiras tem ganhado força, principalmente entre jovens pesquisadores. Grande parte deste interesse recente deve-se às mudanças que estas religiões têm sofrido, bem como às transformações sociais, políticas e culturais pelas quais tem passado o Brasil, apontando para as conquistas dos chamados “afrodescendentes”. Além da mobilização dos afrodescendentes, outros fenômenos sociais também destacam a cultura negra como um componente importante da cultura brasileira.

No que tange especificamente às religiões afro-brasileiras, vemos que as mesmas ganharam ultimamente bastante visibilidade social. Se considerarmos que até mais ou menos a década de sessenta do século XX, eram oficialmente perseguidas e estavam impedidas de se expressarem como religião – sendo consideradas seitas ou folclore e dependendo de registros em delegacias de costume e diversão para atuarem – perceberemos como foi significativa a mudança ocorrida ao longo de algumas décadas.

De lá para cá, acompanhando os movimentos da sociedade, elas foram conquistando o direito de serem reconhecidas como religião, em pé de igualdade com as outras religiões hegemônicas no Brasil, mesmo que ainda não usufruam plenamente tal prerrogativa.

A cultura brasileira é fortemente marcada pelos símbolos e significados dos descendentes de africanos. Na sua diversidade, podemos destacar a importância e a influência das religiões de matrizes africanas na construção da cultura e das crenças do povo brasileiro.

Os sacerdotes e sacerdotisas, neste contexto, são figuras intimamente comprometidas com os valores e princípios das doutrinas e religiões de matrizes africanas. São responsáveis pela divulgação, institucionalização e consolidação dos cultos religiosos nas mais diversas regiões do Brasil.

Eles são considerados servos e intermediários entre a humanidade e a divindade a quem cultuam, fazendo o papel de intérpretes ou conselheiros da sua crença aos fiéis.

O dia 21 de janeiro foi escolhido porque nesta data celebra-se o Dia Mundial da Religião e o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa no Brasil.

Seja qual for a religião, a pessoa que escolhe este caminho terá que passar por um processo de aprendizado a fim de exercer esta missão. Dessa forma, para reconhecer a importância, a dedicação e a contribuição dos sacerdotes e sacerdotisas no movimento e na disseminação das religiões de matrizes africanas, entendemos que a presente proposta merece o integral apoio dos membros desta Casa.

Diante disto, trago este projeto contanto com o apoio de todas as vereadoras e vereadores desta Casa.

(Processo nº 17.048/2019)

LEI Nº 12.015, DE 4 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de “PROF. VICENTE CAFISSO” à uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 170/2019 – autoria do Vereador HUDSON PESSINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PROF. VICENTE CAFISSO” a Rua “06”, localizada no Jd. Nathália, com início na Rua Eloá Marisa G. C. Alves da Silva neste bairro e término na Rua 08 do mesmo bairro.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Professor Emérito 1928 - 2018”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Prof. Vicente Cafisso nasceu em 28.05.1928, na Rua Teresa Lopes, vila Hortênsia, Sorocaba/SP. Para ajudar em casa e custear os estudos trabalhou como barbeiro no estabelecimento de sua família, localizado na rua Dr. Álvaro Soares.

Mais tarde, formado em magistério na escola municipal Dr. Getúlio Vargas. Em 1951 foi lecionar em Eldorado Paulista, Sete Barras e Juquiá. Foi removido para Registro e se casou com Yara Laino Cafisso. Prestou concurso e foi aprovado ao cargo de diretor de escola. Foi removido para o Município de Oscar Bressane, depois foi transferido para Marília, Pilar do Sul e Piedade. Com a construção da escola estadual de primeiro e segundo graus José Ermírio de Moraes, em Votocel, lá passou a exercer os misteres do cargo, concluindo, nessa época o curso superior de pedagogia na Faculdade de filosofia de Sorocaba. Na sequência foi para a escola estadual professora Marina Grhomann, no bairro Trujillo, em Sorocaba, aposentando-se em 1983.

Nessa trajetória educacional foi presidente regional do centro do professorado paulista e membro da diretoria do gabinete de leitura de Sorocaba. Não poucas figuras públicas das localidades por onde passou ainda declinam elogios ao seu caráter e espírito público, o que o torna merecedor de ter seu nome registrado em via pública desta municipalidade e lembrado como um dos professores e diretor que se destacou na educação e instrução dos alunos sob sua responsabilidade.

Falecido em 09 de dezembro de 2018, deixará saudade eterna em seus familiares, principalmente em sua esposa Yara Laino Cafisso e em seus filhos Valéria Regina Laino Cafisso e Fábio Laino Cafisso.

Por essas razões, submeto aos meus Pares este Projeto de Lei, contanto com seu apoio para que ele seja aprovado.

DECRETOS

(Processo nº 14.560/2019)

DECRETO Nº 24.884, DE 4 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 11.946, de 8 abril de 2019 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos atos públicos a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal; a Lei de Acesso à Informação Pública (nº 12.527/2011); e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009);

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba, em razão da Lei nº 11.946, de 8 abril de 2019, tem a obrigação de garantir a publicação dos atos oficiais dos Conselhos Municipais no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade da entrega prévia dos documentos por parte dos Conselhos às respectivas Secretarias Municipais às quais estão vinculados, possibilitando que haja tempo hábil para a publicação no prazo definido na Lei nº 11.946, de 8 abril de 2019,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Conselhos Municipais de Sorocaba obrigados a enviar, às respectivas Secretarias Municipais às quais estão vinculados, cópia de documentos oficiais emitidos e informações sobre os atos oficiais realizados, no prazo de 10 dias da emissão do documento ou até o mesmo prazo após a ocorrência do ato.

§ 1º São considerados documentos e atos oficiais dos Conselhos Municipais, entre outros:

I - documentos oficiais:

- a) pautas de reuniões;
- b) atas de reuniões;
- c) deliberações;
- d) portarias;
- e) resoluções;
- f) editais;
- g) publicações;
- h) planejamento e cronogramas;
- i) outros documentos emitidos pelo Órgão que contenham informações de interesse público.

II - Atos oficiais:

- a) temas tratados em reuniões fora do calendário das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) encontros;
- c) debates;
- d) mobilizações;
- e) eventos;
- f) festas realizadas pelos Conselhos Municipais;
- g) outras ações oficiais dos Conselhos Municipais realizadas com os integrantes e em nome dos Conselhos.

§ 2º O envio das informações pelos Conselhos Municipais às Secretarias Municipais deverá ser feito por meio eletrônico (e-mail), observando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.946, de 8 de abril de 2019, bem como as seguintes diretrizes:

I - no corpo do e-mail, deverá ser referenciado cada documento/ato que estiver sendo enviado;

II - toda documentação deverá estar em sua versão final, aprovada e, nos casos em que couber, assinada.

Art. 3º O envio às Secretarias Municipais do calendário anual de reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais obedecerá a prazo específico, devendo ser disponibilizado no mês de dezembro do ano corrente e, obrigatoriamente, conter:

I - local da reunião;

II - horário da reunião;

III - meios de contato: telefone e endereço de e-mail;

IV - sítio eletrônico e redes sociais, tais como Facebook e Instagram, quando houver.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais devem informar sobre reuniões extraordinárias às Secretarias Municipais às quais estiverem vinculados com 10 (dez) dias de antecedência ou conforme disposto em Regimento Interno próprio, visando à inserção no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 4º Eventuais alterações nas informações disponibilizadas devem ser informadas pelos Conselhos Municipais às respectivas Secretarias Municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias do fato que gerou a alteração.

Art. 5º Quando solicitados, os Conselhos Municipais devem fornecer informações que não tenham sido publicadas, nos termos deste Decreto, ou a devida justificativa pela não publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais que possuam Conselho Municipal vinculado à sua estrutura obrigadas a publicar as informações oficiais recebidas dos respectivos Conselhos Municipais, nos termos do art. 1º, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e preferencialmente também no Jornal Oficial do Município, de forma a dar cumprimento ao prazo máximo de publicação definido no art. 1º da Lei nº 11.946, de 8 de abril de 2019.

§ 1º As Secretarias Municipais a que se refere o caput ficam isentas de responsabilidade sobre o conteúdo e a veracidade, bem como sobre possíveis casos de omissão, das informações oriundas dos Conselhos Municipais, encaminhadas ou não dentro dos prazos legais.

§ 2º Quando solicitada, a Secretaria Municipal deve fornecer esclarecimentos a respeito de informações relativas ao(s) Conselho(s) Municipal(is) vinculado(s) à sua estrutura, nos termos deste Decreto, tendo o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva, contados separadamente, no caso de solicitações simultâneas a respeito de mais de um Conselho Municipal sob sua estrutura, salvo disposição legal diversa, e observado o disposto no § 1º.

§ 3º As Secretarias Municipais a que se refere o caput deverão designar pelo menos 1 (um) servidor para ser o responsável pela publicação dos documentos e dos atos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos termos deste Decreto, com acesso a ser fornecido pela área de Tecnologia da Informação e pela área de Comunicação da Prefeitura.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor, em 9 de junho, após à Lei nº 11.946, de 8 de abril de 2019, entrar em vigor.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.394/2019)

DECRETO Nº 24.885, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal localizado na Rua Maria Dolores Moron Vieira, nº 399 – Conjunto Habitacional Herbert de Souza, à CRECHE DEUS MENINO, inscrita no CNPJ nº 01.621.476/0001-02.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins escolares, vedada a utilização para fins comerciais.

Art. 3º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manutenção do imóvel, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem ao mesmo sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 4º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem aviso prévio, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PORTARIAS

(Processo nº 40.819/2018)

PORTARIA Nº 22.923

(Dispõe sobre revogação da Portaria nº 22.904, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre nomeação de membros para composição da Comissão Intersecretarial para acompanhamento das ações do Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba, junto ao Banco Desenvolvimento da América Latina CAF).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Portaria nº 22.904, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre nomeação de membros para composição da Comissão Intersecretarial, conforme consta do Processo Administrativo nº 40.819/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal